



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 279 /87.

Em, 10 de setembro de 1987.

Cria Linhas de transportes coletivos neste município de Touros, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS - RN:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Touros-RN:

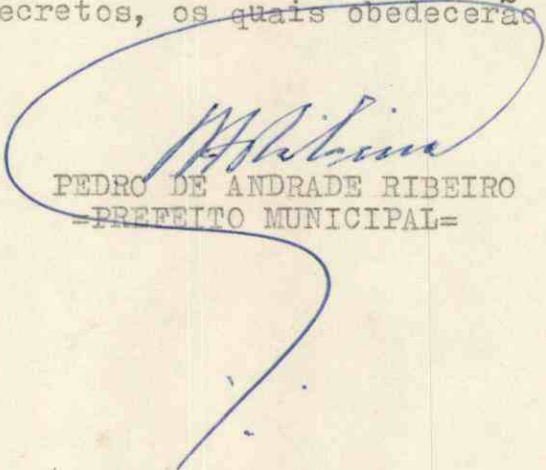
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, Art. 15 inciso II letra B, combinado com o artigo 21 inciso VII, Código Nacional de Trânsito Art. 44 letra C, combinado com o artigo 37 inciso II do regulamento do CNT., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criadas as linhas de transportes coletivos, abaixo especificadas:

- Perobas à Touros - e vice-versa.
- Reduto à Touros, via São Miguel, Monte Alegre, São José, Lagoa do Sal e Cajueiro e vice-versa
- Baixa do Quinquim à Touros e vice-versa.
- Serra Verde à Touros via Boa Cica.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado para, através de concorrência pública, fazer concessão à (s) empresa(s) privadas, para exploração das referidas linhas de transportes.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada oportunamente, através de Decretos, os quais obedecerão a legislação própria em vigor.


PEDRO DE ANDRADE RIBEIRO
-PREFEITO MUNICIPAL-